

N.º 101

liramente efectuar, ficando toda via sujeita
as medidas de polícia sobre o objecto. A este
omem juizo. V. Mag. porém mandaria o mais
justo. Lisboa 14 Set. Agosto de 1940 = D. J.
G. da L. = J. L. J. P. O. Melino.

Idem de 29 de Maio de 1940.
sobre requerimento da Madre
Mártir do Convento da Escar-
nacão da Iha da Madeira, e de
Manuel Joaquim da Mena da Iha
relativamente à construção de
uma Fonte por baixo do Lote-
rio do dito Convento.

315

Senhora - Por maiores q sejam as vantagens publi-
cas da construção de huma Fonte junto ao Convento
da Encarnação da Iha da Madeira, para uso commun,
não podem autorizar sem prejuizo indemnizaçao a
usurpaçao de qual quer porção d' Áqua leg' o mesmo
Convento esti de posse titulada q faz presumir o de-
mimo, em quanto o proprietario e possuidor nao for
ordinariamente consciendo. O Convento possui a agua
de q se trata, por titulo oneroso de Administradores do
Gimnasio em cujo predio nascia, e ausência de teste
contrato, como de bens vinculados por falta de con-
firmacao Regia, he hum direito particular proprio
dos sucessores do Gimnasio q n'estes podem fazer va-
ler. As Províncias de 7 e 8 de Maio de 1493 e 5 de
Maio de 1770, q prohibem a posse das Aguas, só podem
ser entendidas das publicas, ou já distinguidas
das aquas communes e gerais, mas devem ser ex-
tendidas as nascidas em predios particulares,

q' seus donos logo aproveitaraõ ou venderao o terceiro,
as quais sequem a natureza do predio, e pertencem aos
seus proprietarios como declarou a Resolução Regia de Agosto 1788¹⁷⁷⁵
17 d'Agosto de 1775. Mas ainda q' a agua na sua origem
fosse publica, mas era publico o que dito feitos
curta da Convento, os portos naem nemhum direito
para dette se aproveitarem. Nestes termos he meu
parecer q' atento a utilidade geral, q' resulta d'aquel-
la fonte, incumbe a Camara Municipal proceder a com-
pra particular d'agua necessaria para ella, em q' po-
dendo conseguir o ajuste amigavel com o Convento, ne-
cunpre lancar mai das meios legais de expropriação
nos termos da Lei de 17 d'Abri de 1738. Pergunto se
me oferece dizer sobre o objecto. S. Maj. porem man-
sard o mais justo. Lisboa 19 d'Agosto de 1740 - D. P.
G. da L. = J. C. Ag. Molim

Idem de 13 d'Agosto de 1740 sobre
advisada offereida pela Camara
Municipal de Concelho de Gouvelha
a cerca, se pelo Decreto de 19 d'Abri de 1732
de 1732 e cod. Tit. 66. seiram resoga-
das a 2.º parte do §.º 4º do 4º da
Ord. de L.º f.º Tit. 66.

316 Senhora = O Decreto de 19 d'Abri de 1732 conce-
dendo ás Camaras a facultade de demittir os Em-
pregados da sua propria nomeação, mas tem ne-
nhuma relaçao com a doctrina da 2.º parte do
§.º 4º edo §.º 4º da Ord. de L.º f.º Tit. 66 ensta
parte me parece impertinente a pergunta do fiscal
da Camara de Gouvelha. Se repression das malfe-
ticias e crimes, ea segurama do Municipio sao